



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1- Em atendimento a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de Gestão e Governança e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

Demanda: Disponibilização de solução de mercado, que tenha o azo de prover a efetiva implementação de meio técnico dos conhecimentos da seara do direito público Administrativo, sobretudo, aquelas demandas heteróclitas que demandam um alto grau de especificidade técnica, não usual no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Prefeitura Municipal de Itabaiana/Se identificou a necessidade urgente de melhorar a gestão dos processos judiciais e/ou administrativos, que demandam conhecimentos específicos, de complexidade sobejante, com o fito de melhor assistir este município, nos processos de seu interesse, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, vez que transcrevo-o e incorporo-o ao presente, a saber:

“A descrição da necessidade de fornecer os subterfúgios técnicos necessários para reforçar a capacidade técnica, da procuradoria municipal, nas atuações que demandem conhecimentos heteróclitos e insólitos, afetos á seara do Direito Público, especificadamente acompanhamento, defesa e propositura de Ações Civis Públicas de interesse deste Município, em todas as instancias, já que, conforme é consabido, os temas técnico, em comento, versam de seara do direito público, que extrapola as competências de operador do direito comum, tanto assim o é, que o nosso corpo jurídico, em que pese a sua atuação na área, tais entimemas jurídicos são tão dinâmicos e, repito, exóticos e complexos que demandam a assistência para os procuradores.

A indicação de um subterfúgio técnico para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo, visto que não há no quadro funcional da Prefeitura Municipal agente público com expertise no contexto técnico em comento.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Considerando que a Administração Municipal não dispõe, dentre o seu atual quadro da Procuradoria de profissional técnico capacitado para o desenvolvimento destas atividades é que se faz necessária a presente contratação.”

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a demanda predita, que, em suma, consiste na identificação de uma solução de mercado que possa assistir, os profissionais técnicos municipais, nos mais diversos contextos fáticos, que permeiam a dinâmica fática do contexto jurídico diário, chegou-se à 03 (três) possíveis soluções de mercado, conforme será evidenciado:

Inicialmente, há de se frisar que, devido à alta heterogeneidade da demanda, haja vista que ela possui interesses dúplice, tanto ao fortalecimento da equipe técnica deste município quanto a promoção de meio sustentabilidade inata a todas as contratações públicas, através de recuperação de valores para as contas públicas, informa-se que as opções serão classificadas nas seguintes grandezas:

Econocimidade

- Neste tópico será avaliado, tão somente, o dispendio que será necessário para implementação da solução de mercado, considerando os custos diretos e indiretos.

Impacto Ambiental

- Neste tópico será avaliado os impactos que a solução de mercado irá impor ao meio ambiente, tanto no seu escopo quanto na extensão dos possíveis danos.

Logística Sustentável

- Foi considerado preceito da utilização do mínimo de matérias que agridam o meio-ambiente, como meio de garantir a sustentabilidade das contratações públicas, sobretudo avaliando a logística reversa.

Contingenciamento do quadro de funcionários e efetividade de metodologia

- Nesse tópico, o grau que a opção de mercado possui para equalizar o limite de responsabilidade fiscal, constante da al. "b", do Inc. III, do Art. 20, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000; ademias, avalia-se também a probabilidade de suceso da metodologia em estudo



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

específico sobre Direito tributário, referente a questões elétricas.

- Permite a seleção de profissionais qualificados por meio de critérios objetivos e transparentes.

- Maior controle sobre os serviços prestados, haja vista que, considerando em sendo-os servidores públicos, de modo dicotômico ao prestador de serviço, mediante contrato licitatório, conforme será esmiuçado adiante, incidiria um poder hierárquico sobre aquele servidor(es), onde seria garantido um estado maior de vigilância.

- Por se tratar da execução de serviços eminentemente intelectuais, não se vislumbra impactos ambientais de tal opção de mercado, já que haveria a utilização mínima de recursos públicos, bastando, tão somente, a utilização de insumos, tanto quanto possíveis, sustentáveis, como papel reciclado e utilização de aparelhos eletrônicos que possuam eficiência energética alta.

- Processo demorado e burocrático para realização do concurso, ou processo seletivo, ou congênere, entretanto, os critérios de seleção, por sua natureza, filtram o mínimo necessário, entretanto, a demanda em comento versa de conhecimentos específicos, do qual, acaso empreende-se a seleção de novos fornecedores, poder-se-ia recair numa platitude na qual nos encontramos, qual seja, servidores que não possuem o tirocínio pertinente, já que, repiso, se reveste de seara heteróclita que extrapolam o conhecimento comum, que poderia ser selecionado mediante critérios objetivos de seleção.

Desvantagens



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- Ainda que fosse possível a seleção de servidor, que possua a expertise necessária e a fidúcia, o que não, a presente municipalidade ficaria limitada e, de certo modo vinculada àquele servidor, pois, dependeria, exclusivamente, da atuação dele, para elidir as questões técnicas, o que se demonstra em nem sendo pertinente e, tampouco, recomendável, pois, acaso o servidor se afastasse, por qualquer motivo que seja, ficaríamos, novamente, desguarnecidos dos meios técnicos necessários.

- Considerando os nossos atuais índices de responsabilidade que, repito, são limitados à 54% (cinquenta e quatro por cento), a contratação de funcionário público, mesmo que em caráter temporário, tem o potencial de assoberbar tal celeuma, já que funcionamos no termo lindes.

Ainda que se possa aventar que estaríamos atuando de forma acintosa, tal asserção é apócrifa, vide que o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, remonta a um período de 20 (vinte) anos atrás, sendo que se matem incólume; some-se a isso que, hodiernamente, houve o incremento no plexo de conjuntos normativos que impelem o gestor público a empreender atos que aumentam o estipêndio da folha de pagamento, como, *exempli gratia*:

Piso de professores;

Piso de Agente Comunitário de Saúde;

Piso de Agente de Endemias;

Contratação e ampliação de equipes de PSF, Saúde Bucal, dentre outras;

Proporção de um (uma) nutricionista para cada 500 alunos matriculados, impondo ao gestor fazer a contratação de profissionais caros;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Adicional de insalubridade e periculosidade reconhecido por sentença e requerido por outros servidores;

Salário Mínimo;

Exigência constante de concurso público, necessitando de reformulações em estrutura de carreira e instituição de planos de carreira, que, conseqüentemente elevam o limite de pessoal;

Sendo que, como tais obrigações provem, majoritariamente, do governo federal, dever-se-ia haver o incremento do repasse daquele órgão, o que não ocorre.

Tal raciocínio não foi concebido a esmo, mas sim das intelecções constantes do Processo de TC 004419/2022, tramitado pelo colendo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, disponível:

tce.se.gov.br/consultas/ConsultaVirtual.aspx.

- A logística sustentável, em detrimento de outras opções de mercado, também é uma desvantagem, nessa modelagem; como o servidor usaria recursos desse ente federativo, teríamos que realizar a logística sustentável, inclusive a reversa, dos materiais que se deteriorassem.

- Os custos associados à implementação desta solução são demasiados, já que aglutinam diversos valores para esta empreitada, conforme demonstrativo abaixo¹.

1

Demonstrativo de Custos	
Contratação de empresa para a realização de um concurso público, ou processo simplificado de seleção – PSS, ou congênere*	R\$ 56.656,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Salário de um servidor receberia, para desempenhar as atribuições que seriam necessários**	R\$ 787.934,64
Valor de capacitação***	R\$ 43.920,00
Valor Anual Total:	R\$ 888.510,64

*Dado extraído do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/04213779000184/2024/352>, já que priorizou-se fonte que disponibilizasse a informação mais recente e de fonte confiável, possível, para refletir o provável valor, acaso fosse adotado tal metodologia.

** Considerando que não possuímos servidor com atribuições e competências símeis, considerou-se cargo, cômpar semelhante ao que seria necessário, perscrutado na Folha de Pagamento do Município de Aracaju/SE, qual seja, Procurador Municipal que, possivelmente, possua tal conhecimento técnico, disponível em: https://transparencia.aracaju.se.gov.br/wp-content/uploads/servidores/2025/02/PGM_01022025.pdf, donde o valor, bruto mensal, por servidor, é de R\$ 32.830,61 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e um centavos), sendo, estipula-se que, para o nosso influxo processual, seriam necessários, ao menos, 02 (dois) servidores, chegando-se ao valor mensal total de 65.661,22 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos); ademais, para fins de parametrização, não só o presente item, mas todos os demais, estar-se levando em consideração o valor anual, ou seja, para o presente item, o valor de predito, é multiplicado por 12 meses, onde se chegou ao valor de: R\$ 787.934,64 (setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Vale frisar que a citação foi feita com efeito apenas comparativo, já que, em que pese a presunção abstrata de que os servidores da Procuradoria Municipal de Aracaju/SE teria estrutura e investimento para dispor de profissionais para dispor, plenamente, apenas com o pessoal próprio, do conhecimento técnico para tanto, entretanto, tal raciocínio não prospera, já que, mesmo aquele distinto órgão, procede a contratação de consultorias especializadas, conforme se observa da Inexigibilidade de licitação, feita pela SEMFAZ, daquele município, tombado sob o nº 81.999/2024, que contratou consultoria e



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

assessoria para dispor de conhecimentos simeis, disponível em:
<https://www.aracajucompras.se.gov.br/publico/Processos.aspx?pDisp=S>.

*** Ainda que o servidor, por felicidade do acaso, fosse plenamente gabaritado, no mais alto grau técnico pertinente, há de se considerar que o cenário do direito brasileiro é altamente dinâmico e, assim, seria necessário que, ativamente, procedêssemos a capacitação, continua para aquele servidor, donde, considerando uma capacitação, similar, que pode ser fazer necessário, numa frequência de, ao menos, uma por ano, chegou-se ao valor predito, conforme dado extraído do Portal da transparência, do município de Aracaju/SE, disponível em:
<https://www.aracajucompras.se.gov.br/publico/Processos.aspx?pDisp=S>, capacitação empreendida pela SEMFAZ daquele órgão, processo tombado sob o nº.: 0002/2024, cujo valor unitário foi de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais), sendo que, como predito, estipula-se a necessidade de 02 (dois) servidores para desempenhar, satisfatoriamente, tal serviço, assim, o valor global, passa a ser de R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais).

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:

Tópico	Avaliação
Impacto Ambiental	1
Logística Sustentável	2

Assinatura do Responsável Técnico



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Nessa opção de mercado, em síntese, capacitaríamos os servidores dos quadros públicos, para que esses, munidos do conhecimento técnico necessário, pudessem realizar a tarefa:

Vantagens

- Ampliação, no aspecto qualitativo, do quadro funcional que levaria a uma presunção de uma ampliação da capacidade administrativa do órgão, partindo da premissa de que dispomos de servidores o suficiente, para a demanda.
- Possibilita a formação de um quadro técnico interno, com conhecimento específico sobre Direito tributário, com enfoque na recuperação de créditos da área energética.
- Maior controle sobre os serviços prestados, haja vista que, considerando em sendo-os servidores públicos, de modo dicotômico ao prestador de serviço, mediante contrato licitatório, conforme será esmiuçado adiante, incidiria um poder hierárquico sobre aquele servidor(es), onde seria garantido um estado maior de vigilância.
- Por se tratar da execução de serviços eminentemente intelectuais, não se vislumbra impactos ambientais de tal opção de mercado, já que haveria a utilização mínima de recursos públicos, bastando, tão somente, a utilização de insumos, tanto quanto possíveis, sustentáveis, como papel reciclado e utilização de aparelhos eletrônicos que possuam eficiência energética alta.

- presumindo-se de que dispomos de servidores o suficiente, para a demanda, as desvantagens seriam parte das mesmas do tópico anterior, sendo que, no presente tópico, foi considerado um total de 02 (dois)

Desvantagens



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

servidores públicos, considerando os cargos que possuímos, que são outros, diferente das arguidas no tópico de contratação, pois, considerando o alto influxo de demandas administrativas, um número a menor, sendo que estes não seriam assistidos por nenhum meio técnico, poderia comprometer a qualidade dos serviços, pois atuariam assoberbados.

- Ainda que fosse possível a seleção de servidor, que possua a expertise necessária e a fidúcia, o que não, a presente municipalidade ficaria limitada e, de certo modo, vinculada àquele servidor, pois, dependeria, exclusivamente, da atuação dele, para elidir as questões técnicas, o que se demonstra em nem sendo pertinente e, tampouco, recomendável, pois, acaso o servidor se afastasse, por qualquer motivo que seja, ficaríamos, novamente, desguarnecidos dos meios técnicos necessários.

- A logística sustentável, em detrimento de outras opções de mercado, também é uma desvantagem, nessa modelagem; como o servidor usaria recursos desse ente federativo, teríamos que realizar a logística sustentável, inclusive a reversa, dos materiais que se deteriorassem.

- Os custos associados à implementação desta solução são demasiados, já que aglutinam diversos valores para esta empreitada, conforme demonstrativo abaixo¹.

1

Valor de capacitação*	R\$ 43.920,00
Valor da Diária**	R\$ 10.560,00



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Valor Anual Total:	R\$ 54.480,00
--------------------	---------------

* Repito, considerando que seriam necessário a realocação de 02 (dois) servidores do quadro de funcionários, considerando nossa estrutura de cargos vigente, o que não possuímos, no mais alto grau técnico pertinente, há de se considerar que o cenário do direito brasileiro é altamente dinâmico e, assim, seria necessário que, ativamente, procedêssemos a capacitação, continua para aquele servidor, donde, considerando uma capacitação, similar, que pode ser fazer necessário, numa frequência de, ao menos, uma por ano, chegou-se ao valor predito, conforme dado extraído do Portal da transparência, do município de Aracaju/SE, disponível em: <https://www.aracajucompras.se.gov.br/publico/Processos.aspx?pDisp=S>, capacitação empreendida pela SEMFAZ daquele órgão, processo tombado sob o nº.: 0002/2024, cujo valor unitário foi de R\$ 21.960,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta reais), sendo que, como predito, estipula-se a necessidade de 02 (dois) servidores para desempenhar, satisfatoriamente, tal serviço, assim, o valor global, passa a ser de R\$ 43.920,00 (quarenta e três mil, novecentos e vinte reais).

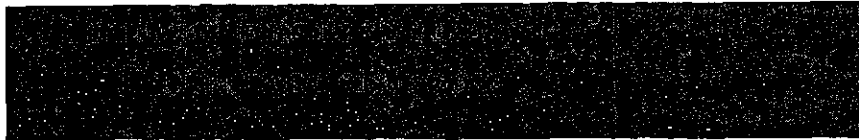
** Considerando que, devido a dependência excessiva do mercado, nessa opção de mercado, vide que nós é quem deveríamos adaptar-nos às condições da instituição de ensino eventualmente selecionada, haveria a probabilidade de ser presencial, no município de Aracaju/SE, nesse toar, o servidor, que reside no município, faria jus ao instituto, sendo que, tais cursos, por sua natureza, possuem duração de 06 (seis) meses, com 02 (duas) aulas por semana, some-se a isso que o valor da diária, em nosso município, é de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por servidor, chegar-se-ia a importância de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), donde, considerando os dois servidores, chegaria ao valor de R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais)

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:

Emprego	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Qualificação Profissional	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Experiência Profissional	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Formação Acadêmica	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Logística Sustentável	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE



Nessa opção de mercado, em suma, procederíamos a contratação de empresa especializada, detentora de notória especialização e de confiança, para que esta assista os servidores públicos na execução das atividades públicas.

Vantagens

- Acesso imediato a profissionais especializados, sem a necessidade de realizar concursos ou nomeações, o que se coaduna com o interesse em se preservar o quantitativo de funcionários, já que encontramos-nos próximo do termo limítrofe de 54% (cinquenta e quatro por cento), já que a execução de serviços, com contorno de consultoria, também, tem o condão de maximizar a eficiência dos servidores públicos, de modo que estes poderão executar tanto os serviços que já são de sua competência quanto poderiam, abroquelados pelos instrumentos técnicos, poderiam fazer o serviço também.
- Flexibilidade para contratar serviços de acordo com a demanda e com a expertise necessária.
- Em desdobramento do tópico anterior, de modo difuso da capacitação, o conhecimento repassado à esta municipalidade será personalíssimo, ou seja, será repassado o subterfúgio técnico alinhado ao nosso caso concreto, e não de modo genérico, como seria em ações de capacitações, o que garantirá que o repositório técnico seja plenamente efetivo.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- Responsabilidade da empresa contratada em manter a qualidade e a eficiência dos serviços.

- Com a presente solução de mercado, o conhecimento será difundido à vasta gama de servidores públicos eventuais e vindouros, de modo que será uma solução que sempre estará à disposição do órgão público e, assim, não ficaremos submetidos ao risco de ficar, por incidência de fatos supervenientes que, pontualmente, possam afastar o servidor público e, portanto, sem o conhecimento técnico.

- Ainda que mínimos, considerando que o escritório laboraria de modo remoto, os eventuais serviços necessários de logística necessário, inclusive os reversos, seriam de responsabilidade do contratado, o que desabonaria tal dever deste ente público.

- Considerando que, em nosso estado, somente existe uma única empresa, da qual reúne todas as condições subjetivas, para dar azo à contratação, de modo adrede, já se informa que será a empresa VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, e que, conforme preços praticados para com outros órgãos públicos, estes cobram percentual de 20% (vinte por cento), do que a empresa conseguiu recuperar judicialmente, ou seja, em tese, a municipalidade não vai despendar valores, para os serviços de natureza recuperatória, mas sim destinar parte de um percentual de valor, que a administração não possuiria, sem a atuação diligente da empresa, assim, quer-se dizer que, em última instância a municipalidade vai auferir recurso, que não conseguiria sem o escritório e que parte deste



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

recurso inesperado é que custeará a própria contratação, ou seja, não impactará no orçamento vigente. Já para os serviços de consultoria convencional, costumam praticar o valor de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), mensais, chegando-se ao valor anual de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

- Por se tratar da execução de serviços eminentemente intelectuais, não se vislumbra impactos ambientais de tal opção de mercado, já que haveria a utilização mínima de recursos públicos, bastando, tão somente, a utilização de insumos, tanto quanto possíveis, sustentáveis, como papel reciclado e utilização de aparelhos eletrônicos que possuam eficiência energética alta.

- Dependência de terceiros para realizar atividades essenciais da Procuradoria, entretanto, considerando experiências prévias, deste órgão público, para com contratações que possuem modelagens semelhantes às que, provavelmente, incidirão na presente, tal risco, não só é diminuto, como, acaso ocorra intercorrências, já possuímos expertise para ilidir os riscos.

- Risco de falta de alinhamento com os objetivos e valores da instituição contratante, entretanto, tal qual como dito acima, a empresa possui ilibada reputação, bem como, em oportunidades prévias, procedeu a competente atuação estritamente alinhada com os interesses públicos, desta municipalidade.

Desvantagens

Avaliação final da solução, por quesito de interesse:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

Tópico	Avaliação
Economicidade	3
Impacto Ambiental	4
Logística Sustentável	2
Contingenciamento do quadro de funcionários e efetividade	4

Posicionamento conclusivo

Opção de mercado	Economicidade	Impacto Ambiental	Logística Sustentável	Contingenciamento e efetividade	Total
Contratação de Servidor público		4	2		8
Capacitação dos servidores dos quadros públicos		4	2		12
Contratação de empresa especializada	3	4		4	16

JUSTIFICATIVA CONCLUSIVA: Assim, com amparo na análise comparativa acima, infere-se hialinamente que a solução mais viável é a contratação do escritório especializada recuperação de valores, além dos serviços de consultoria, com transferência de conhecimento, através de inexigibilidade de licitação, pois, para além da prestação de um serviço altamente especializado, que demanda a atuação de um notório profissional, os servidores públicos, que lidarem diretamente com a execução contratual vindoura, serão capacitados, já que o presente ato também possui contornos de consultoria.

Há de se frisar que consultorias, em verdade, tratam de ferramenta de produtividade, ou seja, nos casos convencionais, que também se aplica a presente, os serviços não são de execução, ou seja, eles justapõem o quadro de servidores públicos e esses é quem efetivamente executa as ações, pois quando surge dúvidas de como proceder perante ao caso concreto, eles apenas orientam na identificação



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

e solução do problema, através da sua expertise técnica previa altamente especializada;

Com a especialização técnica, o consultor pode identificar processos que ainda que esteja sendo executados, estes estão aquém do que poderiam vir a ser, ou seja, eles podem transmitir ideias salutíferas de otimização dos processos;

Em decorrência do excerto anterior, eles podem auxiliar-nos e orientar-nos na implementação de novas tecnologias e metodologias que aumente a produtividade dos servidores; e

Contribui para foco no *accountability* principal da instituição, ou seja, com o direcionamento e assistência técnica, poderemos realizar muito mais funções e conseguir realizar mais serviços, com a mesma estrutura a longo prazo.

Ao fim quer-se dizer que o enfoque da prestação do serviço, ao que concerne a consultoria, não reside na pretensão de que o contratado execute os serviços, mas que eles nos assistam, intelectualmente, para que passemos a dispor do conhecimento necessário para executar as demandas. Tal raciocínio não concebido a esmo, mas deflui de diversos artigos técnicos científicos, dos quais podemos citar:

- **Deloitte - The Deloitte Global Human Capital Trends report:** Embora seja um relatório amplo sobre tendências de capital humano, frequentemente aborda como a consultoria auxilia empresas a otimizar sua força de trabalho e aumentar a eficiência, impactando diretamente a produtividade. Você pode encontrar as edições mais recentes aqui: <https://www2.deloitte.com/global/en/pages/human-capital/articles/human-capital-trends.html> (Geralmente disponível em inglês, pode haver versões localizadas).;

- **McKinsey & Company - How to improve workforce productivity:** Este tipo de artigo, que você pode encontrar no site da McKinsey, explora estratégias e o papel da consultoria na otimização da produtividade da força de trabalho. Pesquise no site deles por termos como "workforce productivity" ou "operational efficiency". <https://www.mckinsey.com/> (Site principal para busca de artigos).

- **Accenture - Industry Insights:** A Accenture oferece insights específicos por indústria, mostrando como a consultoria ajuda empresas a melhorar processos e, conseqüentemente, a produtividade em seus setores. Explore a seção de insights do site: <https://www.accenture.com/br-pt/insights>;

- **FGV IBRE - Boas e más notícias que os estudos sobre a produtividade brasileira revelam:** Embora não seja um estudo sobre consultoria diretamente, este artigo da Fundação Getúlio Vargas discute a produtividade no contexto brasileiro, o que pode contextualizar a importância de ferramentas como a consultoria. <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/artigos/boas-e-mas-noticias-que-os-estudos-sobre-produtividade>;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

- **Produtividade das empresas que utilizam consultorias do SENAI/SC cresce em média 34%:** Este artigo destaca um estudo de caso específico sobre o impacto da consultoria na produtividade de empresas industriais. <https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/produtividade-das-empresas-que-utilizam-consultorias-do-senaisc-cresce-em-media-34>;

- **Controle da Produção e Melhoria da Produtividade: Estudo em uma Empresa do Ramo da Construção Civil:** Este estudo de caso acadêmico explora como o controle de produção, muitas vezes implementado com auxílio de consultoria, impacta a produtividade. https://aprepro.org.br/conbrepro/2021/anais/arquivos/09262021_220909_61511eal43fe7.pdf;

- **A IMPORTÂNCIA DA CONSULTORIA NAS EMPRESAS:** Este artigo discute a relevância da consultoria no contexto empresarial, abordando a melhoria de processos e a identificação de falhas. https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_online_pdf-artigo_1.pdf; e

- **Importância da Consultoria Empresarial como Ferramenta de Gestão Estratégica em Empresas de Pequeno Porte:** Embora focado em pequenas empresas e gestão estratégica, o artigo tangencia a questão da eficiência e produtividade como resultados da consultoria. <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/3847>.

Por fim, conforme afere-se da tabela comparativa, obteve-se a maior média ponderada no total de 17 (dezessete).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de recuperação de valores, bem como consultoria em direito administrativo, justifica-se pelo fato de que essa solução trará diversos benefícios técnicos e operacionais para a problemática apresentada. Em primeiro lugar, a contratação de uma empresa especializada garantirá a realização dos serviços com qualidade e eficiência, pois essas empresas possuem expertise e experiência nas áreas que trespasam o conhecimento comum dos procuradores municipais. Isso contribuirá para a detecção e recuperação de valores pertinentes, bem como assegurará que o município disponha do mais alto grau de conhecimento técnico, específico, atinente à seara em questão.

4.2- A execução dos serviços será pautada pelas seguintes atividades:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

1. Acompanhamento dos recursos judiciais cíveis em trâmite perante os **Tribunais**, Estaduais e Federais (TRF's), e **Cortes Superiores** (STF e STJ), que tenham como parte o Ente Público, sempre que demandado pela procuradoria geral do município;
2. Acompanhamento e defesa no âmbito das **ações civis públicas**, tanto perante a alçada Estadual como Federal, neste caso, também as demais demandas judiciais cíveis, perante o Juízo Federal, e até a tramitação final;
3. Suporte em acompanhamento de **processos judiciais sensíveis**, independentemente do grau de jurisdição, movidos em face do Ente Público, no âmbito da justiça comum e federal, sempre que demandado pela procuradoria geral do município;
4. **Gerenciamento e diagnóstico** das demandas judiciais e **desenvolvimento de estratégias** visando evitar litígio, tanto no âmbito preventivo como no judicial, buscando equacionar os problemas a partir de soluções criativas que prestigiem os interesses do município de Itabaiana;
5. Defesa dos interesses do Município CONTRATANTE nas ações judiciais dirigidas contra o ente municipal nas Justiças Federal e Estadual referidas nos itens anteriores, envolvendo a elaboração de peças, participação em audiências, sustentação oral nos Tribunais;
6. Acompanhamento dos procedimentos de cobrança e recolhimento das contribuições previdenciárias, parcelamento de débitos já firmados perante a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a promoção de medidas administrativas e judiciais;
7. Execução de serviço técnico especializado em Direito Tributário, de assessoria e consultoria para apresentação de demanda judicial para declarar inexistência de relação jurídico-tributária, de maneira que o município tenha direito à retenção e ao produto de arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, reconhecendo ainda o direito de rever os valores repassados indevidamente para a União relativos ao IRRF incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços nos últimos 05 (cinco) anos, nos



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

termos do artigo 158, I, da Constituição Federal e conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 1293453/RS (Tema 1130);

8. Consultoria no âmbito administrativo que envolva as áreas contratadas dos itens anteriores;

9. Participação de reuniões administrativas para tratar de assuntos atinentes às áreas referidas nos itens anteriores, quando solicitado pelo CONTRATANTE, seja para acompanhar ou não o Prefeito, Vice ou outros Secretários;

10. Atendimento a consultas do Prefeito, Vice e Secretários, via telefone ou e-mail, sempre que solicitado e no que diz respeito às áreas referidas nos itens anteriores; e

11. Fornecimento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, de relatórios referentes aos processos em andamento.

Aqui, cabe gizar que, para a estipulação dos requisitos da presente contratação, na forma do Inc. III, do Art. 10, Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, foi considerando contratações anteriores, com objeto congênere, oportunidade em que foi identificado a existência do Contrato Administrativo nº 175/2024, celebrado com o escritório NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Em que pese o instrumento contratual, aludido no excerto anterior, encontra-se vigente, indigitamos que o mesmo foi concebido sob a égide da gestão anterior, onde, mesmo que possuindo diretrizes estratégicas semelhantes à presente, as mesmas não se coadunam, na integralidade, com as metas da presente.

Nesse enleio, apesar do escritório estar executando o contrato, na precisão dos termos pactuados, aquele instrumento e o escritório, não executam os serviços, nos exatos mesmos jaezes, aos quais necessitamos contemporaneamente, ou seja, a metodologia praticada por aquele escritório não se alinha, com as quais necessitamos, sobretudo, que atine as práticas de compensações, em especial, aquelas que se referem aos créditos, de um órgão federal, compensando os débitos constituídos em outro órgão federal.

Nesse limiar, considerando que, conforme é ressabido, os atos administrativos, concernente as contratações públicas, são, em sua essência morosos, bem como que, pela natureza dos presentes serviços, demanda um trâmite célere; em sua essência, demandam a necessidade de uma contração célere, já que, quanto mais se protraí no tempo, os créditos devidos, vão prescrevendo e, assim, as pendencias



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

que este município possui, terão de ser saldadas com o orçamento próprio, já que não conseguiríamos a concessão; sem a metodologia, teremos de redirecionar o orçamento, para a quitação de tais débitos, importando na retração dos serviços públicos, ante ao fato de que disporemos de menos recursos. Os fatos narrados podem implicar, inclusive, na interrupção da prestação dos serviços públicos, pela ausência de recursos, o que é medida deletéria e contraproducente.

Nesse norte, a fim de prover maior intelecção do princípio da não interrupção da prestação do serviço público, apresento o disposto pelo afamado administrativista, Jose dos Santos Carvalho Filho¹, *ab verbum*:

“Os serviços públicos buscam atender aos reclamos dos indivíduos em determinados setores sociais. Tais reclamos constituem muitas vezes necessidades prementes e inadiáveis da sociedade. A consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade. Ainda que fundamentalmente ligado aos serviços públicos, o princípio alcança toda e qualquer atividade administrativa, já que o interesse público não guarda adequação com descontinuidades e paralisações na Administração.”

Assim, defronte a situações complexas, como à aqui posta, faz-se cogente a adoção de medidas frugais e alinhadas ao interesse público, pois a interpretação de comandos legais não pode levar a ações que culminem no defenestramento do interesse público, cabendo ao agente público adotar à medida que melhor se compatibilize com o interesse público, conforme arrimado pelo Art. 20 e 22, do Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, *in fine*, incindível por força do Art. 5º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

(DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942)

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo

¹ In CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de direito*, 30ª Ed. ver., atual. e ampl., São Paulo, 2016, pag. 72.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

(...)”

(Lei Federal Nº 14.133/2021)

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Por fim, quer-se dizer que a medida que melhor atende ao interesse público é a consecução do presente ato de planejamento e, posterior, consecução dos atos de contratação, enquanto se efetiva, concomitantemente, os atos referentes a rescisão do contrato anterior, como meio de evitar a erosão do erário público, pelos fatos preditos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa na realização de serviços técnicos especializados em direito público.
2. Apresentação de equipe técnica qualificada e capacitada, incluindo profissionais com experiência comprovada em ações, que requer notório conhecimento, em direito público.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

3. Cumprimento de prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, com penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.
4. Apresentação de documentação fiscal regularizada e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
5. Disponibilidade de recursos e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de auditoria, incluindo software especializado e instrumentos de medição e verificação.
6. Preço compatível com o praticado em mercado, demonstrando economicidade para a administração pública.

Estes são os requisitos mínimos e indispensáveis para garantir que a contratação atenda à necessidade de auditoria e gestão das contas de energia elétrica no município de Itabaiana/Se.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1- Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua sendo apresentados relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

6.2- Analisadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1- Honorários no percentual de 20% (vinte por cento) a iniciar sobre o resultado (ganho) econômico que venha a municipalidade auferir de eventual êxito em quais medidas judiciais e/ou administrativas manejadas na execução do objeto desta proposta.

7.2- Já para os serviços de consultoria e assessoria convencionais, será dispendido, o valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e, anual de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1- Considerando a natureza do objeto contratado, não é viável o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços a serem prestados envolvem análises integradas, auditorias, cálculos técnicos e assessoria contínua sobre as faturas de



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

energia elétrica das unidades consumidoras da Administração Direta e Indireta do Município.

8.2- Dessa forma, a contratação única e integrada se mostra a alternativa mais vantajosa, permitindo maior efetividade na execução dos serviços, uniformidade nas análises e melhor acompanhamento dos resultados obtidos pela Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1- Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada, sem que serdes necessário incorrer em qualquer custo indireto, já que se trata de um serviço, eminentemente intelectual, donde os meios para fazê-lo, como computadores, energia elétrica e afins, correrão às expensas da eventual contratada.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1- Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA 2026, em seu item 10, subgrupo 831 e identificador da fatura contratação 983157-61/2026, e na Lei Orçamentária Anual.

11. RESULTADOS PRETENDITOS

11.1- Em termos de efetividade, vislumbra-se que haverá a transferência de conhecimento para o serventário municipal e, assim, mesmo que de forma delongada, haverá a competente capacitação e os servidores poderão atuar diretamente nas contendas e apascentar o interesse público;

11.2- Em termos de Eficiência, os processos desta setorial, ao que se refere as contendas ambientais, mais céleres e efetivos, no sentido de garantir que todas as normas legais incidentes sejam observadas e, assim, que os processos, eventualmente instaurados logrem êxito;

11.3 – Por fim, sob o aspecto sustentável, garantirá que o meio ambiente seja idilicamente resguardado, de modo que não sejam mais perpetrados atos lesivos que aviltem contra o meio ambiente,

12. IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE

12.1- A contratação de serviços especializados para a auditoria e gestão das contas de energia elétrica em Itabaiana-Se não apresenta impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata principalmente de atividades administrativas e técnicas. No entanto, algumas considerações ambientais indiretas devem ser levadas em conta:

1. Redução do Consumo de Energia: A otimização do consumo de energia elétrica e a correção de tarifas podem resultar em uma menor demanda por energia, contribuindo para a redução da pegada de carbono do município.

2. Uso de Tecnologias Sustentáveis: A empresa contratada deve utilizar tecnologias e metodologias que minimizem o consumo de recursos naturais e promovam a eficiência energética.

13. CONCLUSÃO

13.1- Diante das análises apresentadas ao longo deste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços técnicos especializados em direito administrativo é a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração. A contratação possibilitará a identificação e recuperação de valores cobrados indevidamente, bem como a otimização os processos que tramitam no judiciário.

Itabaiana/SE 14 de maio de 2026.

Reverson Cleverson Farias Silva
Responsável técnico designado